



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2015 DA CÂMARA DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Chapecó-SC, 27 de novembro de 2015.

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, as dez horas e
2 onze minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da UFFS, da Unidade Bom Pastor, em
3 Chapecó-SC, e demais *campi* via videoconferência, foi realizada a 1ª Sessão
4 Extraordinária da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas
5 (CAPGP) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), presidida pelo Professor
6 Charles Albino Schultz, Pró-reitor de Planejamento. **Fizeram-se presentes à sessão os**
7 **seguintes conselheiros:** Pérciles Luiz Brustolin(pró-reitor de administração); **diretores**
8 **de campus:** Lísia Regina Ferreira Michels (*Campus* Chapecó), Anderson Andre Genro
9 Alves Ribeiro (*Campus* Erechim), Janete Stoffel (*Campus* Laranjeiras do Sul),
10 Vanderlei de Oliveira Farias (*Campus* Passo Fundo); **representantes docentes:** Marcos
11 Alexandre Dullius (*Campus* Cerro Largo), Fabrício Costa de Oliveira (*Campus* Cerro
12 Largo), Enise Barth Teixeira (*Campus* Chapecó), Paulo Afonso Hartmann (*Campus*
13 Erechim), Vinicius Cesar Cadena Linczuk (*Campus* Erechim), Josuel Alfredo Vilela
14 Pinto (*Campus* Laranjeiras do Sul), Antonio Carlos Pedroso (*Campus* Realeza);
15 **representantes técnicos administrativos em educação:** Rodrigo Rodrigues (*Campus*
16 Chapecó); **representantes discentes:** Rodrigo Ferraz Ramos (*Campus* Cerro Largo);
17 **não compareceram à sessão por motivos justificados os conselheiros:** Antonio
18 Inácio Andrioli (vice-reitor), Henrique Dagostin (pró-reitor de gestão de pessoas) e
19 Jonas Simon Dugatto (*campus* Cerro Largo); **participaram da sessão os seguintes**
20 **conselheiros suplentes, no exercício da titularidade:** Elvis Roberto Giacomim
21 (representante do pró-reitor de gestão de pessoas), Jaqueline Chassot (*Campus* Cerro
22 Largo); **não compareceram à sessão os seguintes conselheiros:** Tulio Sant' Anna
23 Vidor (reitoria); Guilherme Carrard Rodrigues (*campus* Passo Fundo). Iniciada a sessão,
24 o presidente da CAPGP apresentou a motivação da sessão extraordinária, observando
25 que a CAPGP é a instância recursal na análise de pedidos de remoção docente. O
26 presidente alertou para os casos de impedimentos e suspeição dos conselheiros. Os
27 conselheiros impedidos de atuar na análise dos recursos apresentados para a CAPGP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

28 foram Paulo Afonso Hartmann (*Campus* Erechim) e Josuel Alfredo Vilela Pinto
29 (*Campus* Laranjeiras do Sul). O presidente apresentou, então, a ordem da presente
30 sessão: **1.1** RE 1/DC-RE/UFGS/2015 - Recurso do Processo 23205.004178/2015-13; e
31 **1.2** RE 2/DC-RE/UFGS/2015 - Recurso referente ao processo número
32 23205.004177/2015-79. Em seguida, passou-se ao item **1.1 RE 1/DC-RE/UFGS/2015 -**
33 **Recurso do Processo 23205.004178/2015-13.** O presidente fez uma breve explanação
34 sobre o processo, apresentando os trâmites que foram realizados. Aberta a palavra para
35 manifestações, a conselheira Enise Teixeira Barth solicitou a palavra. A conselheira
36 afirmou que toda documentação encontra-se completa e detalhada, com todos os
37 elementos necessários, e diante da expectativa do professor em questão e do campus de
38 Erechim, a conselheira afirma que não há algo que possa ser prejudicial ao trabalho na
39 medida em que o único pré-requisito que não está sendo atendido pelo docente é quanto
40 a graduação. Porém, considera que a graduação do docente e a graduação exigida
41 pertencem a grande área das humanas, e levando em consideração os componentes
42 curriculares que o docente vem ministrando, especificamente da área da pedagogia, e
43 considerando, inclusive, os argumentos de ordem pessoal, a conselheira se coloca
44 favorável à remoção do docente. O conselheiro Anderson André Genro Alves Ribeiro
45 manifestou-se preocupado com a utilização de argumentos pessoais tendo em vista que
46 o serviço público presa pela impessoalidade. O conselheiro considera que a análise dos
47 recursos deve ser feita fora do patamar de motivações pessoais. Considera que a decisão
48 tem que levar em consideração a legalidade dos atos e o interesse institucional. Ao
49 analisar o edital, este deixa claro critério de desclassificação o não atendimento dos
50 requisitos do edital. Independente de quem seja o solicitante, ele não tem o atendimento
51 dos requisitos elaborados. O conselheiro explicou que o campus Erechim possui
52 definido um perfil de docente requerido para integrar o quadro de docentes do *campus*,
53 e é neste sentido que o *campus* pretende atuar. O conselheiro Marcos Alexandre Dullius
54 concordou com a explanação do conselheiro Anderson, em especial quanto ao
55 considerar a impessoalidade na decisão e afirmou que deve-se seguir o perfil definido
56 pelos *campus*, sem abrir outras possibilidades, devendo-se ter rigor neste sentido. A
57 conselheira Lísia Regina Ferreira Michels procedeu a leitura do parecer dado pelo
58 campus Erechim no processo de remoção. O conselheiro Vanderlei de Oliveira Farias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

59 questionou se o edital é a base de julgamento do recurso. A conselheira Janete Stoffel
60 questionou se o perfil da vaga desejada pelo *campus* está publicada no edital. O
61 conselheiro Anderson informou que o edital é publicado sem a especificação das vagas
62 disponíveis. Para ele, no processo em pauta, o que vigora é o que está expresso em
63 edital. O conselheiro Fabrício expõe que o edital encontra-se claro, em específico
64 quanto ao item 5.4. Questão de ordem solicitada pelo conselheiro Fabrício pela fala do
65 diretor do *campus* Realeza. A conselheira Lisia falou a respeito da atuação do solicitante
66 da remoção no *campus* de origem. O conselheiro Rodrigo Rodrigues falou que nota a
67 possibilidade de atuação de vários docentes em componentes curriculares diferentes
68 daqueles que especificava o concurso realizado por tal docente. Falou ainda que o edital
69 falha ao não definir a especificidade do que se espera para essas vagas. O presidente
70 salientou que o recurso é uma solicitação de revisão do resultado do edital, sendo que
71 deferido o recurso será alterada a situação de desclassificado do candidato, e
72 indeferindo o recurso será mantida a decisão de desclassificação. O conselheiro Fabrício
73 manifestou que, em seu entendimento, a Câmara tem a competência de julgar a etapa
74 anterior do processo e avaliar a legalidade das decisões que foram tomadas na instância
75 anterior. A conselheira Janete manifestou-se novamente questionando, no momento em
76 que o docente se candidatou, onde estava explícita a demanda do *campus* de Erechim
77 para a vaga à qual o professor se candidatou. O presidente informou que o edital não
78 aponta as vagas que estão disponíveis. A conselheira Janete sugere que esta discussão
79 sirva para evitar-se problemas futuros, tendo em vista que o perfil da vaga já deveria
80 estar definido à priori. Quanto os casos em questão, devem ser analisados levando em
81 consideração as falhas do processo. A conselheira manifestou-se em condições de votar.
82 O conselheiro Anderson citou documentação que comprova o envio do requerimento de
83 inclusão de área do conhecimento em concurso encaminhada pelo *campus* Erechim para
84 a PROGESP em 25 de setembro de 2015. Também cita documentação onde consta que
85 o processo de remoção do servidor foi autuado no dia 02 de outubro de 2015, sendo a
86 indicação da vaga pelo *campus* anterior ao pedido de remoção. O conselheiro não
87 informou o número do documento no sistema SGPD. O conselheiro substituto Elvis
88 Roberto Giacomim procedeu a leitura do item 1.2 do edital de remoção, frisando o
89 vínculo do edital com o concurso público para provimento de cargos, referindo-se às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

90 manifestações quanto a ausência da especificação das vagas no edital. O presidente
91 frisou que no momento em que o candidato se inscreve no processo de remoção, este
92 não sabe quais são as vagas que estão em aberto. O conselheiro Antonio Carlos Pedroso
93 manifestou-se afirmando que o perfil a ser analisado não deve ser apenas o da
94 graduação, mas também o do mestrado, do doutorado, da produção científica e da
95 experiência. O conselheiro Fabrício manifestou discordância afirmando que tal análise
96 não legaliza o processo no momento em que existe um requisito bem claro definido em
97 edital, afirmando que o não atendimento ao requisito desclassifica o candidato. O
98 conselheiro Vanderlei mencionou o fato de que não está explícito em documento oficial
99 qual era o perfil desejado, mesmo que este tenha sido informado pelo curso, o candidato
100 não sabia qual era o perfil requerido. O conselheiro Fabrício afirmou que o documento
101 existe porém não foi publicizado. O presidente questionou os conselheiros se o ponto
102 poderia ser colocado em votação, e ressaltou que está sendo realizada avaliação do
103 recurso contra a decisão da CPPD, sendo que, acatando o recurso do docente, anula-se a
104 decisão da CPPD e automaticamente habilita-se o candidato a essa remoção, e indeferir
105 o recurso implica em reafirmar e manter o parecer da CPPD, que acaba tendo como
106 consequência a desclassificação do candidato. O presidente submeteu para votação as
107 seguintes propostas: PROPOSTA I – defere o recurso e altera o resultado; e
108 PROPOSTA II – indefere o recurso mantendo o resultado de desclassificação do
109 candidato. Registraram-se 8 (oito) votos para a PROPOSTA I, 5 (cinco) votos para a
110 PROPOSTA II e 1 (uma) abstenção. Sendo assim, foi deferido o pedido de recurso do
111 candidato. Passou-se ao item **1.2 RE 2/DC-RE/UFFS/2015 - Recurso referente ao**
112 **processo número 23205.004177/2015-79**. O presidente fez uma breve explanação
113 sobre o processo. Abriu-se para manifestações. O conselheiro Antônio expôs que a
114 situação encontrada neste processo é inversa da que foi julgada anteriormente (no item
115 1.1), tendo em vista que neste caso o docente possui a graduação exigida mas não se
116 classifica quanto ao doutorado. O conselheiro Fabrício manifestou que o candidato,
117 além de não possuir o doutorado requerido, possui mestrado na área de zoologia e,
118 analisando seu currículo, nunca trabalhou na área requerida. Solicitou-se autorização
119 para a participação do conselheiro da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis e
120 diretor de *campus* Ivann Carlos Lago. Foi concedida a palavra. Ivann manifestou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

121 afirmando o recurso em uma instância superior não se faz em função do mérito da
122 matéria em si, mas sim em cima da legalidade processual que serviu de base para as
123 decisões das instâncias anteriores, sendo o objeto de análise a decisão da instância
124 anterior, neste caso a CPPD. A conselheira Janete manifestou-se julgando que, no caso
125 anterior, mesmo o candidato não tendo a graduação solicitada, entende que o candidato
126 estava apto. Porém, neste caso, tendo em vista que a experiência do professor também
127 não é na área requerida, fica difícil votar a favor. O conselheiro Anderson reforçou a
128 manifestação do diretor de *campus* Ivann, afirmando que o que deve ser analisado é a
129 legalidade dos atos e não o mérito da matéria. Solicitou que constasse em ata sua
130 manifestação afirmando que, pela decisão tomada no item 1.1, ele conclui que a Câmara
131 julgou o indeferimento do pedido em desacordo com as regras que a universidade havia
132 estabelecido quanto à remoção. O presidente questionou os conselheiros se havia
133 clareza quanto ao processo. Não havendo outras manifestações, passou-se para a
134 votação. O presidente submeteu para votação as seguintes propostas: PROPOSTA I –
135 defere o recurso e altera o resultado; e PROPOSTA II – indefere o recurso mantendo o
136 resultado de desclassificação do candidato. Registrou-se 2 (dois) votos para a
137 PROPOSTA I, 10 (dez) votos para a PROPOSTA II e 2 (duas) abstenções. Sendo assim,
138 foi indeferido o pedido de recurso do candidato. Sendo doze horas e 15 minutos e não
139 havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Louseane Vidi, Secretária
140 da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata
141 que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente.